



**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 002/2022 – PMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2022 – PMC**

**DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

O Município de Caetés, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, **JUSTIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para viabilizar a contratação de empresa para licença de Uso de um Software em Gestão Educacional com implementação de programa de informática para acompanhamento, estruturação, monitoramento administrativo, projeção dos índices educacionais e informatização dos processos de controle e escrituração escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Caetés/PE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade que a Secretaria de Educação possui em manter a licença de uso da plataforma digital, tendo em vista que é imprescindível que haja uma modernização e implantação de ferramentas pedagógicas, mormente em relação à confecção dos diários, e especialmente para que haja um acompanhamento em tempo real e através de ferramentas próprias que permitam maior eficiência nesse trabalho pedagógico com os estudantes, bem como uma agilização no tocante aos trabalhos desenvolvidos pelos professores, coordenadores e gestores.

Verifica-se que a contratação se faz necessária, uma vez avaliados os aspectos que norteiam as atividades desta Secretaria, considerando o fato deste órgão não possuir em sua organização interna a especialização no que diz respeito à implantação de programas de informática (software) para a Gestão Educacional da Rede Municipal de Ensino, sendo esta uma ferramenta primordial para que os serviços sejam prestados de forma satisfatória à coletividade educacional. Desse modo, vislumbra-se a justificativa da contratação direta como via adequada e efetiva para eliminar os danos ao interesse público.

Frisa-se que, a priori, a Administração Pública Municipal zela pela realização dos procedimentos licitatórios, consoante disposição do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, assim como as normas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, ora vigentes, para que haja a contratação dos serviços necessários à manutenção do bem estar da população.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório em algumas situações, a citar, por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 75 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação e especificamente, em seu inciso II, onde encontra-se previstas as situações de contratação direta cujo valor global não pode ultrapassar o limite de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), sendo este o valor atualizado pelo Decreto nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

No caso em apreço, percebe-se claramente a necessidade que a Secretaria de Educação do Município de Caetés- PE possui de contratar a empresa para licença de uso em Software, para a prestação dos serviços, anteriormente esplanados. Dessa forma, ao solicitarmos cotações/propostas de preços, com prestadores de serviços, atuantes na área, e valores obtidos da plataforma eletrônica de transparência pública – TOME CONTA (TCE/PE) constatamos que a mais vantajosa para a administração ficou identificada em **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE**



e duzentos reais), ou seja, dentro da estimativa de gastos, bem como dentro do limite legal para contratação direta por dispensa de licitação.

Portanto, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

**"Art. 75. E dispensável a licitação:**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), conforme Decreto Federal Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, “no caso de outros serviços e compras.”**

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos valores orçados pelo município e pelo valor da melhor proposta.

Outrossim, vale ressaltar que fora promovida pesquisa de Preços para que se pudesse auferir a perspectiva de valor de mercado, obtendo-se os seguintes valores:

TABELA DE PREÇOS – PLATAFORMA EDUCACIONAL	PREFEITURA DE PASSIRA	PREFEITURA DE ITAÍBA	PREFEITURA DE CORRENTES	PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO	PREFEITURA DE MIRANDIBA	PREFEITURA DE CANHOTINHO
UNIDADE/ MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.005,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.870,00
QUANTIDADE: 12 MESES	R\$ 42.000,00	48.960,00	R\$ 48.060,00	R\$ 48.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 58.440,00

Dessa maneira, como o critério de julgamento adotado nos editais de outros serviços e compras, é a “Técnica e Preço,” singularmente, pelo fato de que a presente dispensa é referente a serviços majoritariamente



dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, segundo art. 36, §1º, inc. II da Lei nº 14.133/21, justifica-se a “RAZÃO DA ESCOLHA” da empresa **RG SISTEMAS E INOVAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Dom Aureliano Matos, nº 2694, Sala 1, Bairro – Flores – Itapipoca- CE – CEP: 62.504.060, inscrita no CNPJ sob o nº 28.895.254/0001-34, neste ato representada pelo (a) **Sr. (a) Veuma Firmino da Silva Gadelha** brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens., residente e domiciliado à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 8007, Sala 302 – B, Bairro – Distrito de Candeias – Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54.450-015, portadora do RG nº 891.100.203.639-4 SSP/CE e CPF nº 390.432.313-04, por ter apresentado documentos comprobatórios de sua técnica assim como o menor preço, dentro dos limites legais dispensáveis, e por ter havido apenas uma manifestação acerca de **Propostas Adicionais, disponíveis para acolhimento entre os dias: 21/03/2022 até às 13:04 do dia 24/03/2022**, através da internet, no e-mail: [compras\\_caetes@hotmail.com](mailto:compras_caetes@hotmail.com).

Assim, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme proposta/cotação de preços da contratada, e por corresponder a melhor técnica e preço.

Para mais, é preciso destacar que o processo de dispensa em epígrafe, encontra-se instruído com a documentação mínima ( em anexo) necessária para que haja a dispensa de licitação, cumprindo dessa maneira com os requisitos dispostos no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o que demonstra que o mesmo encontra-se em consonância com as disposições legais.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para fazer face às despesas decorrentes da citada contratação, serão utilizados recursos orçamentários, na seguinte dotação:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

10 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.368.0037.2072.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**02 – PODER EXECUTIVO**

**19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**94 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO**

12.368.0037.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Por todo exposto, depreende-se que o Ordenamento Jurídico Brasileiro traz normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam os procedimentos licitatórios, estabelecendo inicialmente que a Administração Pública deve, em regra, realizar processos licitatórios para contratações com terceiros.

Contudo, a legislação conta com algumas exceções a este mandamento, a exemplo dos casos de dispensa de licitação, os quais são amparados pela Constituição Federal em seu artigo

37, inciso XXI e pela Lei nº 14.133/21 em seu artigo 75, verificando-se dessa maneira a legalidade da presente Dispensa Licitatória.

Ademais, é evidente o fato de que a Administração Pública deve oferecer os serviços públicos de forma a obedecer, entre outros, o Princípio da Atualidade, previsto no art. 6º, § 1º da Lei 8987/95, o que se amolda perfeitamente ao Processo de Dispensa de Licitação ora tratado, uma vez que a contratação de empresa para uso de Software em Gestão Educacional é uma forma de atualizar os serviços educacionais prestados pelo Município.

Trata-se de uma maneira encontrada para que todos os alunos, professores, gestores e coordenadores possam ter acesso à educação de forma universalizada, frisando que o Software poderá ser acessado com ou sem internet. Sem dúvidas, a aquisição desse instrumento tecnológico trará grandes avanços e melhorias a Educação Municipal, além do que é inquestionável o fato de que esse serviço irá beneficiar todos àqueles que estudam na Rede Municipal de Ensino de Caetés-PE, o que justifica, plausivelmente, a escolha de um procedimento mais simplificado e célere, como a presente Dispensa Licitatória.

**Caetés, 31 de Março de 2022.**

---

NIVALDO DA SILVA MARTINS  
Prefeito de Caetés-PE